

Nome da Instituição: **Secretaria Municipal Adjunta de Meio Ambiente / Prefeitura de Belo Horizonte**

Responsável pela informação: **Flávia Mourão Parreira do Amaral**

Contato: **(31) 3277-5260** (email): [flavia@pbh.gov.br](mailto:flavia@pbh.gov.br)

Cargo: **Secretária Municipal Adjunta de Meio Ambiente**

### **Resolução CONAMA nº 302/2002, 303/2002 e 369/2006**

**Objeto: Dispõe sobre os parâmetros, definições e limites das Areas de Preservação Permanente - APP's. Define os critérios para intervenção em APP's.**

1) Existe algum departamento responsável pela fiscalização de APP's a nível municipal?

**( X ) sim**    ( ) não

2) Quantas autuações relacionadas aos processos de degradação ocasionadas em APP's foram emitidas nos anos de 2005 e 2006?

2005 = \_\_\_\_\_ 2006 = \_\_\_\_\_

**Não temos dados separados.**

3) Quantos projetos de recuperação de áreas degradadas foram implementados em APP's? **27**

4) Quantas licenças foram emitidas envolvendo a possibilidade de intervenção ou supressão de vegetação em APP's?

2005 = **09**    2006 = **18**

4) Na sua opinião você considera que a resolução é aplicada no seu Município?

**( X ) sim, em termos**    ( ) não

5) Espaço aberto para comentários sobre a efetividade da resolução:

Apesar de ser aplicada, as restrições nela contidas nem sempre permitem as melhores soluções para a APP:

- a regularização fundiária sustentável não se restringe à simples titulação dos ocupantes: além do reassentamento e das obras de urbanização e saneamento, é necessária a previsão de equipamentos públicos de apoio.

- no caso de implantação de área verde de domínio público em área urbana, muitas vezes o que se faz é a mudança da ocupação (remoção e reassentamento da população que ocupava a APP); a instalação de equipamentos de apoio (culturais, de lazer, etc.) muitas vezes demandam área de impermeabilização superior a 5%;

- permanece a dificuldade de compatibilizar a ocupação em loteamentos antigos: a restrição total da ocupação – ou a sua limitação a 5% da área, como baixo impacto – inviabilizam o aproveitamento de lotes pequenos e geram demanda por indenização, já que o loteamento foi aprovado no passado pelo Município, destinado à ocupação e não há mecanismos compensatórios. Em Belo Horizonte, considerando esse conflito, foi aprovada uma Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Meio Ambiente, prevendo as condições de ocupação para essas situações (ver, em anexo, DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 57, de 5 de outubro de 2007, que dispõe sobre caso excepcional de baixo impacto ambiental que autoriza a intervenção ou supressão de vegetação em área de preservação permanente urbana)

### **Resolução CONAMA nº 20/1986 e 357/2005**

***Objeto: Dispõe sobre a classificação dos corpos d'água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes.***

1) Existe algum departamento responsável pela fiscalização ou monitoramento da qualidade da água e relacionado ao lançamento de efluentes no município?

**( X ) sim** ( ) não

2) Existem informações sistematizadas com relação ao monitoramento da qualidade da água e padrão de lançamento de efluentes?

**( X ) sim, para a qualidade da água** ( ) não

3) Caso positivo onde as informações são disponibilizadas?

**Na Secretaria Municipal Adjunta de Meio Ambiente**

4) Quantas inspeções relacionadas a qualidade da água e dos efluentes foram realizadas nos anos de 2005 e 2006?

2005 = **324**      2006 = **324**

**(São realizadas 4 inspeções por ano em 81 pontos)**

5) Qual o número de incidentes ambientais registrados envolvendo a contaminação de recursos hídricos em 2005 e 2006

**Não temos levantamento.**

6) Na sua opinião houve melhoria ou deterioração dos padrões de qualidade da água nos corpos hídricos receptores de efluentes no Município?.

**Naqueles em que houve intervenções de recuperação e retirada de lançamento de esgotos, houve melhoria. Nos outros, aumentou a deterioração**

7) Na sua opinião você considera que a resolução é aplicada no seu Município?

**( X ) sim** ( ) não

8) Espaço aberto para comentários sobre a efetividade da resolução:

---

---

## Resolução CONAMA nº 13/1990

**Objeto: Dispõe sobre normas referentes às atividades desenvolvidas, restrições de uso do solo e licenciamento de atividades potencialmente impactantes no entorno das UC's.**

1) Existe algum departamento responsável pela fiscalização do uso do solo ou de licenciamento de atividades no entorno das unidades de conservação municipais?

**( X ) sim** ( ) não

2) Quantas licenças relacionadas ao desenvolvimento de atividades produtivas no entorno de UC's foram emitidas nos anos de 2005 e 2006?

2005 = \_\_\_\_\_ 2006 = \_\_\_\_\_ **(ver comentário abaixo)**

3) Existe alguma lista de atividades produtivas que possam afetar a biota de determinada UC e serem passíveis de licenciamento? **Não**

4) Espaço aberto para comentários sobre a efetividade da resolução:

**No Município existem apenas três UC's (assim consideradas aquelas que foram instituídas segundo a Lei do SNUC). Todas são estaduais. Apenas uma delas tem plano de manejo mas nenhuma tem critérios estabelecidos para a área do entorno.**

**De qualquer forma, para essas UC's e para as unidades municipais (parques e áreas verdes), é avaliado o impacto caso a caso para os empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental e próximos às mesmas (entendendo-se como "próximo" a distância de mais ou menos 1000 metros).**

**Se considerarmos a distância de 10 Km prevista na Resolução, temos praticamente todo o território do Município inserido no "entorno" de UC's.**

## Resolução CONAMA nº 237/1997

**Objeto: Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental.**

1) Existe algum departamento responsável pelo licenciamento ambiental de atividades / empreendimento potencialmente poluidores no município?

**( X ) sim** ( ) não

2) Quantas licenças ambientais foram emitidas nos anos de 2005 e 2006 (LP, LI e LO)?

2005 = **644**                      2006 = **429**

3) Os prazos definidos para avaliação dos processos de licenciamento e emissão das licenças ambientais têm sido cumprido?

**( X ) sim** ( ) não

4) Se não, qual a principal causa para este impedimento?

5) Qual o número de autuações envolvendo empreendimentos não licenciados ou licenciados indevidamente (licenças vencidas) em 2005 e 2006?

2005 = **139**                      2006 = **35**

6) O número de incidentes ambientais (degradação ambiental) no Município, envolvendo empresas ou empreendimentos não licenciados, tem aumentado ou diminuído?

**Houve aumento da fiscalização e, por isso, um aumento da constatação de degradação. Entretanto, não se pode afirmar que tenha havido um aumento da degradação.**

7) Espaço aberto para comentários sobre a efetividade da resolução:

Resta ainda pendente a definição do “impacto local” para delimitação de competência entre os órgãos.

Atualmente, discute-se a pertinência da fase de LP para empreendimentos em área urbana

### **Resolução CONAMA nº 09/1987**

***Objeto: Dispõe sobre a realização de audiências públicas no licenciamento ambiental.***

1) As audiências públicas são solicitadas por entidades civis (terceiro setor) ou fazem parte inerente do processo de licenciamento?

solicitadas  inerentes ao licenciamento  **ambas**

2) Qual o número de audiências públicas realizadas nos anos de 2005 e 2006?

2005 = **17**      2006 = **5**

3) Existem regras específicas no seu município para a realização de audiências públicas?

**sim**     não

4) Na sua opinião o nível de participação da sociedade civil nas audiências públicas é:

**alto**     baixo

5) Na sua opinião qual o nível de importância da realização de audiências públicas na condução dos processos de licenciamento ambiental?

**alto**     baixo

6) Espaço aberto para comentários sobre a efetividade da resolução:

---

---

**Resolução CONAMA nº 18/1986, 03/1990 e 08/1993**

**Objeto: Define padrões de qualidade do ar (PRONAR).**

1) Existe alguma estrutura de monitoramento da qualidade do ar nos grandes centros urbanos?

**sim**     não

2) Qual o número de empresas autuadas por ocasionar a poluição do ar em 2005 e 2006?

2005 = **221**    2006 = **215**

Autuações de fontes móveis (veículos a diesel):

2005 = **214**    2006 = **196**

3) Espaço aberto para comentários sobre a efetividade da resolução:

---

---

**Resolução CONAMA nº 10/1988**

**Objeto: Dispõe sobre a regulamentação das APA's**

1) Existe estrutura física e humana nos órgãos responsáveis pela gestão das APA's Municipais?

sim     **não**

Obs.: Não temos APA's municipais. Existem apenas 2 APA's estaduais que atingem a área do município.

2) Qual o % de APA's Municipais com planos de manejo e zoneamento ambiental definidos? (não se aplica – ver acima)

3) Existem Zonas de Vida Silvestre definidas no zoneamento ambiental das APA's Municipais

sim  não Não se aplica – ver acima

4) Você considera que as APA's exercem papel importante na proteção e conservação dos ecossistemas existentes?

sim  não

### **Resolução CONAMA nº 279/2001**

***Objeto: Estabelece procedimentos para o licenciamento ambiental simplificado de empreendimentos elétricos com pequeno potencial de impacto ambiental - PCH's***

1) Existe estrutura de licenciamento ambiental específica para o setor elétrico?

sim  não

**NÃO TEMOS PCHs**

2) Qual o número de licenças ambientais emitidas envolvendo o licenciamento ambiental simplificado de PCH's em 2005 e 2006?

2005 = \_0\_\_\_\_\_ 2006 = \_0\_\_\_\_\_

3) Os Relatórios Ambientais Simplificados – RAS foram utilizados como estudo técnico para o licenciamento ambiental simplificado de PCH's em 2005 e 2006?

sim  não

4) Você considera que a aplicação da resolução promoveu a celeridade na obtenção de licenças relacionadas a empreendimentos elétricos com pequeno potencial de impacto ambiental

sim  não

5) Espaço aberto para comentários sobre a efetividade da resolução:

**NÃO TEMOS COMO AVALIAR**

### **Resolução CONAMA nº 307/2002**

***Objeto: Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil***

1) Existe estrutura de fiscalização e licenciamento para as áreas de beneficiamento e destinação final de resíduos da construção civil?

sim  não

2) Você tem conhecimento da elaboração de planos integrados de gerenciamento de resíduos da construção civil elaborados pelo município?

sim  não

3) Qual a destinação final dos resíduos da construção civil no município?

aterros  áreas de bota fora  lixões  destinação específica

4) Espaço aberto para comentários sobre a efetividade da resolução:

- Tem sido difícil – praticamente impossível – aplicar a resolução para resíduos de pequenas construções ou reformas. O resíduo não é separado e, por isso, precisa ser destinado ao aterro sanitário ou a bota-foras licenciados. Daí a inaplicabilidade do art. 13 da Resolução.

- Existem três usinas de reciclagem de resíduos de construção civil no município que recebem apenas resíduos de classe A. Muitas vezes o caminhão é obrigado a voltar com os resíduos por não ter havido a triagem.
- Dificuldade de penalização em função da dificuldade de identificar o infrator no caso de deposição irregular de resíduos

## ANEXO

### DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 57 DE 5 DE OUTUBRO DE 2007

*Dispõe sobre caso excepcional de baixo impacto ambiental que autoriza a intervenção ou supressão de vegetação em área de preservação permanente urbana.*

O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM -, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14 da Lei nº 4.253, de 4 de dezembro de 1985

considerando, nos termos do art. 225 da Constituição Federal, o dever do Poder Público e da coletividade de efetivamente proteger o meio ambiente para a presente e as futuras gerações;

considerando que o tratamento adequado das áreas de preservação permanente e outros espaços territoriais especialmente protegidos, como instrumentos de relevante interesse ambiental, integram o desenvolvimento sustentável, objetivo das presentes e futuras gerações;

considerando a função socioambiental da propriedade prevista nos arts. 5º, inc. XXIII, 170, inc. VI, 182, § 2º, 186, inc. II e 225 da Constituição e os princípios da prevenção, da precaução, do poluidor-pagador, da razoabilidade e da proporcionalidade;

considerando que o direito de propriedade será exercido com as limitações que a legislação estabelece, ficando o proprietário ou posseiro obrigados a respeitarem as normas e regulamentos administrativos;

considerando o dever legal do proprietário ou do possuidor de recuperar as Áreas de Preservação Permanente - APP's irregularmente suprimidas, ocupadas ou degradadas;

considerando a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, prevista no art. 30, inc. I da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - Intervenção ou supressão, eventual e de baixo impacto ambiental, de vegetação, em qualquer ecossistema, em área de preservação permanente localizada em lote inserido em quadra com ocupação antrópica consolidada, decorrente de regular procedimento de parcelamento do solo urbano, cujo trâmite tenha observado a legislação vigente anteriormente à publicação da Lei Federal nº 7.803, de 18 de julho de 1989, que alterou a Lei Federal nº 4.771/1965 (Código Florestal), poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente.

Art. 2º - Somente poderá ser autorizada intervenção ou supressão, eventual e de baixo impacto ambiental, de vegetação, que não comprometer as funções ambientais destes espaços, especialmente:

I - a estabilidade das margens e encostas dos corpos de água;

II - os corredores de fauna;

III - a drenagem e os cursos de água ainda que intermitentes;

IV - a manutenção da biota;

V - a qualidade das águas.

Art. 3º - O órgão ambiental competente somente poderá autorizar a intervenção ou supressão de vegetação definida no artigo 1º desta Deliberação Normativa, devidamente caracterizada e motivada em procedimento administrativo prévio de autorização ou licenciamento ambiental, instruído com estudos ambientais condizentes com o impacto previsto, atendidos os requisitos previstos nesta

Deliberação Normativa, considerando, dentre outros, os seguintes fatores:

I - o uso pretendido para a área;

II - a relevância ambiental da área em que se pretende intervir;

III - o impacto da intervenção ou supressão de vegetação na área do entorno.

IV - o grau de antropização da área;

V - a caracterização hidrogeológica da área;

VI - a cobertura vegetal existente;

VII - a proximidade de parques, unidades de conservação e demais áreas de relevância ambiental;

VIII - a inexistência de agravamento por ocorrência de processos de risco geológico, como erosão, ou enchentes;

Art. 4º - O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas mitigadoras e compensatórias, que resultem em efetivo ganho ambiental para a área, a serem adotadas pelo requerente.

§ 1º - Para os empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental, as medidas mitigadoras e compensatórias, previstas neste artigo, serão definidas no âmbito do referido processo de licenciamento.

§ 2º - As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação, recomposição e manutenção da APP remanescente na área da intervenção ou supressão de vegetação.

§ 3º - Excepcionalmente, a compensação poderá consistir na efetiva recuperação, recomposição ou manutenção de APP na mesma sub-bacia hidrográfica, prioritariamente na área de influência do empreendimento, ou nas cabeceiras dos cursos d'água.

§ 4º - Deverão ser adotadas medidas que garantam a permeabilidade do solo na APP remanescente, em qualquer caso.

Art. 5º - O disposto nesta Deliberação Normativa não se aplica às áreas com vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração no bioma Mata Atlântica.

Art. 6º - A supressão de vegetação nativa em APP somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública ou interesse social, conforme definição da legislação ambiental em vigor.

Art. 7º - Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 5 de outubro de 2007

*Murilo de Campos Valadares*  
**Secretário Municipal de Políticas Urbanas**  
**Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente**

*Flávia Mourão Parreira do Amaral*  
**Secretária Municipal Adjunta de Meio Ambiente**  
**Presidente, suplente, do Conselho Municipal do Meio Ambiente**